



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1465 DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

“Altera índices e parâmetros referidos no artigo 50 da Lei Municipal nº1330/99, que dispõe sobre empreendimentos na zona urbana do Município de Rio Branco sujeitos à licenciamento ambiental.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono, na forma dos artigos 163 e 168 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 50 da Lei Municipal nº 1.330 de 23/09/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 - Na zona urbana do Município, além dos empreendimentos listados no artigo anterior, dependerão também de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis por outros órgãos públicos, e observado o Plano Diretor, as atividades relacionadas com os seguintes empreendimentos:

- I. empreendimentos para fins residenciais com área construída igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);*
- II. empreendimentos para fins de uso comercial, industrial ou institucional, com área construída igual ou maior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) ou com área de estacionamento de veículos com um número igual ou superior a 100 (cem) vagas;*
- III. empreendimentos que possam ser tipificados como pólo gerador de tráfego, tais como, garagens de empresas de transporte, terminais de ônibus, clubes, centros de compras e outros;*
- IV. aqueles tidos como de “usos especiais” em conformidade com as categorias previstas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município.*



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 16 DE JANEIRO DE 2002.

**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO**



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº _____/2002.

Rio Branco - Ac, 02 de janeiro de 2002.

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, no ano de 1999, com as funções que lhe competem planejar, coordenar e executar as atividades de defesa do meio ambiente, elaborou o Projeto de Lei da Política Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal de Rio Branco e sancionado como Lei Nº 1.330, de 29 de setembro de 1999.

Para conferir maior eficácia à referida Lei nº 1.330/99, atendendo seus próprios mandamentos, com a finalidade de assegurar suporte institucional ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, para sua integral execução, por trâmites administrativos, especificando incidências, limites e padrões aptos à assegurar o cumprimento das obrigações ambientais pela população e pela Administração Municipal, a SEMEIA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta o Projeto de Lei que visa alterar índices e parâmetros referidos no artigo 50 da Lei Nº 1.330/99, que dispõe sobre empreendimentos na zona urbana do município de Rio Branco, sujeitos ao licenciamento ambiental.

A alteração dos índices e parâmetros objetiva a diminuição dos impactos ambientais negativos que esses empreendimentos podem ocasionar ao meio ambiente, tendo como base, a realidade urbanística e ambiental do município, em consonância com os instrumentos urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e Lei de Uso e Parcelamento de Solo e, ainda por considerar que esse tipo de empreendimento requer, obrigatoriamente, o processo de licenciamento ambiental, suprimindo a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Isso posto, submeto à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ” ***altera índices e parâmetros referidos no art. 50 da Lei nº 1.330/99, que dispõe sobre empreendimentos na zona urbana do Município sujeitos à licenciamento ambiental***”.

Atenciosamente,

**FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO**